



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica extinta a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, unidade administrativa criada nos termos do Artigo 2º, Item IX, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - Em decorrência da extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica extinto o emprego em comissão de Secretário Municipal de Recursos Humanos, Referência 43, constante no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 3º) - Fica criada, a partir desta data, a Seção de Recursos Humanos, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Seção de Recursos Humanos, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Referência 36, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 5º) - A partir desta data, a Secretaria-Municipal de Administração, ficará composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a) - Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Seção de Pessoal
- IV - Seção de Recursos Humanos
- V - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- VI - Seção de Controle e Acompanhamento
- VII - Setor de Patrimônio
- VIII - Setor de Guarda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

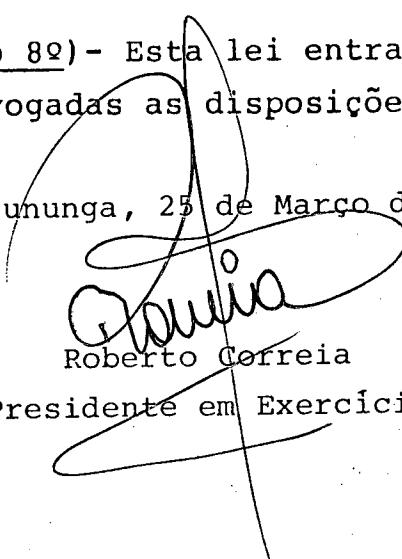
02

Artigo 6º) - Fica, também, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

Artigo 7º) - Em decorrência da criação da Secretaria de que trata o Artigo anterior, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, Referência 43, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data-de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Março de 1992.


Roberto Correia
Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/08

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica extinta a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, unidade administrativa criada nos termos do Artigo 2º, Ítem IX, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - Em decorrência da extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica extinto o emprego em comissão de Secretário Municipal de Recursos Humanos, Referência 43, constante no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 3º) - Fica criada, a partir desta data, a Seção de Recursos Humanos, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Seção de Recursos Humanos, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Referência 36, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 5º) - A partir desta data, a Secretaria Municipal de Administração, ficará composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a) - Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Seção de Pessoal
- IV - Seção de Recursos Humanos
- V - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- VI - Seção de Controle e Acompanhamento
- VII - Setor de Patrimônio
- VIII - Setor de Guarda Municipal

T



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
AG

Artigo 6º) - Fica, também, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

Artigo 7º) - Em decorrência da criação da Secretaria de que trata o Artigo anterior, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, Referência 43, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data-de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 02 de 1992

Ademir Alves Lindo
Presidente

Approved in 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 03 de 1992

Ademir Alves Lindo
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 02 de 1992

Ademir Alves Lindo
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 03 de 1992

Ademir Alves Lindo
Presidente



05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo remetemos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa preliminarmente a extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com as consequentes modificações impostas por força de referida extinção.

De longa data a Administração chegou à conclusão de que os serviços pertinentes à área de Recursos Humanos são tarefas correlatas à Secretaria Municipal de Administração e que à referida Secretaria deve ser dada a incumbência de administrar as áreas afins.

O tempo mostrou a todos que o estabelecido na Lei Complementar nº 002/91, em relação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, não surtiu os efeitos desejados.

Mas, justiça seja feita. Os serviços pertinentes à Recursos Humanos têm que continuar existindo. Não sob o comando de uma Secretaria, mas sim, sob o comando de uma Seção, o que é proposto.

Quanto à criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, é medida que se faz necessário para dar atendimento, no âmbito municipal, à política social mais humana possível para a criança, o adolescente e ao idoso.

Referida Secretaria vai trabalhar paralela ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, - órgão soberano, definido pela Lei Municipal nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991, cujos membros estão sendo contatados para a composição efetiva do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06/08

Assim, juntamente com o Conselho, a Secretaria fará cumprir as metas da citada Lei nº 2.211/91, bem como aos preceitos constitucionais de nosso País.

Dizer mais seria desnecessário.

Temos certeza de que os Poderes Executivo e Legislativo se irmanarão para que essa meta seja cumprida.

Assim, contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para aprovação do Projeto em tela.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos-de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

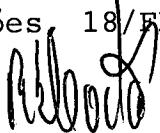
07/09

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa preliminarmente a extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/1992.


Rubens Santos Costa

Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

08/02

PARECER Nº

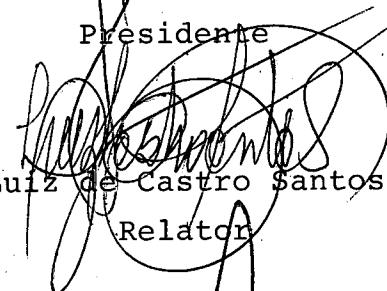
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa preliminarmente a extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/1992.


Valdir Rosa

Presidente


Luiz de Castro Santos

Relator


Antenor Jacinto de Souza

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR N° 003/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica extinta a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, unidade administrativa criada nos termos do Artigo 2º, Ítem IX, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - Em decorrência da extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica extinto o emprego em comissão de Secretário Municipal de Recursos Humanos, Referência 43, constante no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 3º) - Fica criada, a partir desta data, a Seção de Recursos Humanos, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Seção de Recursos Humanos, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Referência 36, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 5º) - A partir desta data, a Secretaria-Municipal de Administração, ficará composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a) - Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Seção de Pessoal
- IV - Seção de Recursos Humanos
- V - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- VI - Seção de Controle e Acompanhamento
- VII - Setor de Patrimônio
- VIII - Setor de Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - Fica, também, a partir desta data, criada a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

Artigo 7º) - Em decorrência da criação da Secretaria de que trata o Artigo anterior, fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, Referência 43, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data-de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
- MARIA CÉLIA ZERO
Assistente de Administração.